



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2000

ALTERA O ARTIGO Nº 118, INCISO II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 019/1994.

“AUTOR: VICTOR HUGO VARGAS”

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º . O artigo nº 118, Inciso II da Lei Municipal Complementar nº 019/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 – (inalterado).

II – Para o comércio de modo geral:

a) abertura – 8:00 horas e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis e Sábado até às 12:00 horas.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 10 de outubro de 2000.

JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal